



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 81/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte a estudantes universitários residentes no Município de Itapoá.

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e/ou de Curso Técnico, que não sejam ofertados em Itapoá, para os estudantes residentes neste município que se deslocam para as cidades de Joinville e Guaratuba, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§1º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

I - os alunos que já possuem o ensino superior completo, somente poderão receber o auxílio de que trata o presente artigo, desde que se enquadre no artigo 4º da presente Lei e no caso de haver vagas disponíveis nos transportes;

II – os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente Lei; e,

III – os estudantes que não alcancem a aprovação mínima de 75% das disciplinas cursadas no período; e

IV – aqueles que residirem a menos de 1 (um) ano no município.

§2º Os beneficiários do Auxílio Transportes são os estudantes residentes no Município de Itapoá há pelo menos um ano antes da concessão do benefício.

Art. 2º O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I - residência no município de Itapoá há pelo menos 1 (um) ano antes da concessão do benefício;

II - comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades de Joinville-SC ou Guaratuba-PR, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

III - estudo socioeconômico do beneficiário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante e no Questionário e Estudo Socioeconômico a ser realizado pelo Poder Executivo;

IV - no caso de renovação, atestado de frequência com no mínimo 75% de assiduidade e de aprovação nas matérias cursadas, ressalvado o disposto no inciso III do §1º do artigo anterior.

§1º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada em edital no site da Prefeitura e anexar os documentos elencados no respectivo edital.

§2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º A seleção será estruturada anualmente, da seguinte forma:



## **Prefeitura de Itapoá – SC**

### **Chefia de Gabinete do Prefeito**

I - 1ª etapa: análise dos dados e documentos fornecidos por comissão permanente devidamente estruturada e capacitada para tal função, conforme artigo 2º;

II - 2ª etapa: entrevista individual com os estudantes, nos casos em que o Poder Executivo considerar necessário;

III - 3ª etapa: visita domiciliar, nos casos em que o Poder Executivo considerar necessário.

Art. 4º Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos alunos de acordo com estudo realizado pelo Poder Executivo e regulamentado por decreto municipal.

§1º A seleção será realizada anualmente, inclusive com a possibilidade de realização de novas entrevistas individuais e visitas domiciliares, conforme o Poder Executivo considerar necessário.

§2º - A primeira análise sócio econômica terá validade até o dia 31 de dezembro do ano subsequente, da publicação da presente Lei.

§3º Se pela natureza do curso as aulas não demandarem transporte diário o benefício será reduzido de forma proporcional aos dias efetivamente utilizados.

Art. 5º O resultado será disponibilizado em até 15 (quinze) dias após o término das inscrições, no site da Prefeitura.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento, a Prefeitura Municipal de Itapoá poderá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 6º O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura será pago conforme estudo socioeconômico e análise de documentação através de comissão permanente, devendo os alunos, comprovadamente, das classes menos favorecidas, receber auxílio maior ou total.

§1º Os valores a serem custeados mensalmente pela Poder Executivo serão pagos a partir do mês de fevereiro até o mês de dezembro de cada ano, observado o calendário acadêmico.

§2º O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou representante legal, conforme o caso, com procuração que deverá obrigatoriamente ter a firma do outorgante reconhecida em Cartório ou a Associação que represente os estudantes citados no artigo 1º, legalmente constituída, a critério do Poder Executivo.

§3º O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal, ou procurador, ou da associação, em instituição financeira autorizada pela Secretaria de Fazenda do Município.

§4º Aos beneficiários que fazem cursos semipresenciais o auxílio será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno.



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

§5º O valor a ser pago será fixado anualmente, com base no preço de mercado, apurado após elaboração de estudo técnico por profissional responsável, considerando o custo médio do deslocamento por aluno no respectivo trajeto, tendo como base o calendário letivo oficial.

Art. 7º O benefício será mensal, com requerimento único a ser realizado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá, na primeira quinzena de fevereiro ou na primeira quinzena de julho.

§1º Para o semestre vigente à publicação da presente Lei, o prazo inicial acima fica alterado, iniciando-se as inscrições em até dez dias úteis a contar da sua publicação.

§2º Enquanto não houver sido realizado o estudo socioeconômico pelo poder executivo, a Prefeitura de Itapoá deverá fornecer o auxílio no valor correspondente a 100% do benefício, conforme fixação do valor previsto no paragrafo 5º do artigo anterior.

Art. 8º O Poder Executivo fixará o teto monetário máximo e o número total de bolsas auxílio transporte oferecidas aos estudantes, tanto de ensino superior como de curso técnico.

Art. 9º O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta da ação 2004-Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Art. 11. Fica autorizado o poder Executivo Municipal firmar convênio com Entidades e Associações para cumprimento dos dispositivos da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº641/2016.

Itapoá (SC), 19 de outubro de 2017.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]





**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO  
PROJETO DE LEI Nº 81/2017, QUE AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO  
TRANSPORTE A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS  
RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei que autoriza pagamento de auxílio transporte a estudantes universitários, para cobertura de despesas com deslocamento enquanto estiverem frequentando curso superior em município diverso do município de sua residência.

Tal Projeto de Lei parte da recomendação do Ministério Público, que orienta à regulamentação do serviço com este encaminhamento, estabelecendo critérios socioeconômicos para a prestação do transporte aos que comprovadamente necessitam. Tudo em atendimento aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da moralidade administrativa.

A nova sistemática proposta torna o processo mais desburocratizado e transparente, pois passa a haver um controle mais efetivo por ser feito individualmente com os beneficiados.

Destacamos ainda que o valor a ser pago será fixado anualmente, em comum acordo entre o Poder Executivo e os representantes dos estudantes, ou seja, por uma entidade constituída ou comissão escolhida pelos beneficiários. Esse valor estará dentro dos limites orçamentários e será compatível com os custos que os interessados têm com pagamento de transporte, portanto, deverá ser equilibrado.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 23 de outubro de 2017.

**MARLON ROBERTO NEUBER**

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]